



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 76/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Obra de Arte em edificações e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Em primeiro lugar, deve-se dizer que o conteúdo proposto não é original, novo, mas resultado da ideia do digno prefeito municipal de buscar a modernização da lei que atualmente mantém a obrigatoriedade das obras de arte (Lei Municipal nº 1759/93), uma vez que o autor alega existir um descompasso entre a norma vigente (Lei nº 1759/1993) e o ordenamento jurídico em vigor no país sobre arte e cultura.

...

A proposta é dotada de legitimidade geral (local e em relação à autoria). Sobre a legitimidade do município propor regras sobre a matéria, devemos observar que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a arte e a cultura local.

...

Basicamente, na prática, o que o projeto propõe é trazer o texto-base da Lei nº 1759/93, acrescentando as inovações recentes para o tema que aborda, questões essas que constam no artigo 4º, do projeto em exame.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Importante dizer que o texto da Lei nº 1759/93 traz definição de obra de arte, de forma a tornar mais objetiva a interpretação legal. Tal questão não ocorre no texto proposto do projeto. Todavia, a questão da definição legal no projeto apresentado foi substituída por conceituação breve presente no artigo 4º, do PL, o que é auxiliado pela admissão da inscrição prévia do artista nos sistemas atualmente em vigor (Sistema Municipal de Informações - Lei nº 3.645/10).

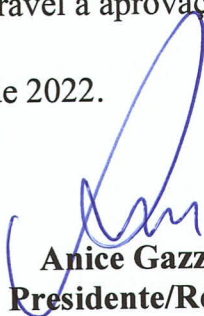
...

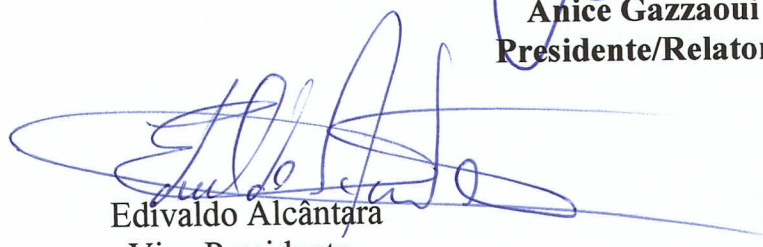
Dito isto, conclui este departamento à relatoria competente, que o presente Projeto de Lei nº 76/2022 se mostra legal em sua forma e conteúdo, podendo tramitar regularmente neste organismo, uma vez que observa as normas legais vigentes sobre o tema que aborda (edificações, arte e cultura), em especial o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município."

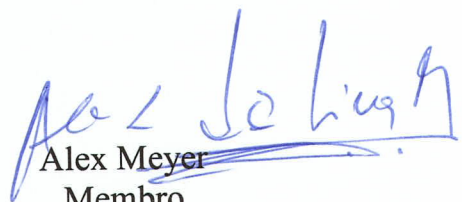
A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu que não há vício formal ou material que impeça a sua.

Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 76/2022.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2022.


Anice Gazzaoui
Presidente/Relatora


Edivaldo Alcântara
Vice Presidente


Alex Meyer
Membro